

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Campus Avançado Carolina

EDITAL Nº 3, DE 26 DE JULHO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO SUBSTITUTO

O Diretor-Geral do Campus Avançado Carolina, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professor substituto para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações, e o que consta no Processo nº 23249.045766.2020-68.

1. DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo de que trata o presente edital destina-se ao preenchimento de 01 (um) vaga para contratação temporária em regime de 40h (quarenta horas), de professor substituto, conforme o constante no Quadro de Vagas/Áreas/Temas da Prova Didática disposto no Anexo I.

Código	Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Reserva de Vaga		Número máximo de aprovados/classificados	
					AC ¹	PcD ²	AC ¹	PcD ²
A	Professor Substituto	Contabilidade	40 horas semanais	1	04	1	04	1

1.2 A vaga será destinada ao Campus Avançado Carolina.

1.3. Será criado cadastro de reserva que poderá ser aproveitado por outros campi do IFMA, de acordo com o interesse da instituição, seguindo os critérios de contratação estabelecidos no item 11.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS DEFICIENTES

2.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade/ramo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% serão providas na forma do § 2º, do artigo 5º da Lei 8.112/90, de 11/12/1990, e do Decreto Nº. 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

2.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei Nº. 8.112/90.

2.1.2. O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.1.3. No momento da contratação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do Seletivo. Para efeito de tornar compatível o princípio da reserva com a ordem de classificação, a convocação de forma alternada deve iniciar-se com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista especial já no primeiro bloco de convocados, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, §2º, do Decreto n. 3.298/1999.

2.1.4. O candidato deficiente aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem a reserva, não deve ser computado para a reserva a ser cumprida no Seletivo, passando-se ao próximo candidato aprovado da lista especial.

2.1.5. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para deficientes será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura deste Processo Seletivo até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

2.1.6. No surgimento de novas vagas, durante vigência do seletivo, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, a 5ª (quinta) vaga de cada área, por antecipação do direito de reserva ao candidato com deficiência, será destinada ao primeiro candidato com deficiência classificado e homologado para a referida vaga.

2.1.7. A vaga surgida em razão de desligamento de professor contratado em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de deficientes, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

2.2. Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se deficiente;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

2.2.1. O candidato deficiente deverá enviar para o e-mail: seletivos.carolina@ifma.edu.br, até o dia 08 de agosto de 2021, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, o laudo médico (original ou cópia autenticada) a que se refere alínea "b" do subitem 2.2, bem como cópia autenticada do CPF e RG.

2.2.2. O candidato que se declarar deficiente deverá requerer à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Nº 02/2021, de 18 de março de 2021, vaga para participar do Concurso nessa condição, enviando para comissão organizadora do certame do Campus Avançado Carolina, localizado na Praça do estudante, 64 - Centro - Carolina - Maranhão (Sede Provisória CE Sertão Maranhense) CEP 65980-000, requerimento acompanhado da documentação exigida no subitem anterior.

2.2.3. O fornecimento do original ou cópia autenticada do laudo médico, do RG e CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFMA - Campus Avançado Carolina não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino.

2.3. O candidato deficiente poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição (Anexo II), indicando as condições de que necessita para a realização da prova, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações. O requerimento deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo do IFMA - Campus Avançado Carolina (respeitando-se o prazo máximo de 17 de abril de 2021) através do endereço eletrônico: seletivos.carolina@ifma.edu.br.

2.4. Os candidatos deficientes, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Artigo 41 (quarenta e um), participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e os critérios e os critérios de aprovação, no dia, horário e local de aplicação da prova à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios no Artigo 40, §§ 1º e 2º deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições ao IFMA.

2.5. O laudo médico original ou sua cópia autenticada, bem como as cópias autenticadas do RG e CPF valerão somente para este concurso. Não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

2.6. A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas para concorrer na condição de deficiente será divulgada na internet, no endereço eletrônico do IFMA (www.ifma.edu.br) na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização das provas.

2.7. O candidato disporá de dois dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para fundamentar a contestação de indeferimento no protocolo do IFMA - Campus Avançado Carolina, citados no subitem 2.6 deste Edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.8. O candidato classificado que se declarou deficiente será convocado, após a contratação, para se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais deste IFMA, que verificará sua qualificação como deficiente ou não. Será ainda avaliado sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo a ser contratado temporariamente por meio deste edital, e a necessidade especial apresentada, nos termos do Artigo 43, do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações.

2.9. O candidato que se enquadrar na situação prevista no subitem anterior deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações, bem como à provável causa da necessidade especial.

2.10. A não observância do disposto no subitem 2.2.2, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à mesma, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato em tais condições.

2.11. O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

2.12. O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica no decorrer do contrato em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a que se refere este edital, terá o contrato rescindido.

2.13. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se com deficiência, se não eliminados no concurso e considerados deficientes, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área/disciplina.

2.14. As vagas de que tratam o subitem 2.13, que não forem providas por falta de candidatos com deficiências aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/disciplina.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Das vagas destinadas a cada área e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo público/concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o Subitem 3.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

3.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros, preenchendo a autodeclaração de que é negro ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.4 As vagas reservadas a candidatos negros foram distribuídas com base no quantitativo de vagas com vistas no atendimento do percentual indicado no Subitem 3.1, não havendo distinção e/ou privilégio de área.

3.5 A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.

3.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do seletivo, e se houver sido chamado, ficará sujeito à desvinculação do programa.

3.7 Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos inscritos em vaga reservada a candidato negro, autodeclarado negro ou pardo, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de aprovação no concurso.

3.8 Antes do resultado final, os candidatos que se autodeclararam negros ou pardos serão convocados no endereço eletrônico do Campus Avançado Carolina em data e horários definidos em edital específico para aferição da veracidade por meio de videoconferência de sua autodeclaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

3.8.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada, exclusivamente, presencialmente na sede do Campus Avançado Carolina, conforme dia e horário previamente divulgados em edital específico, em conformidade com o calendário de evento.

3.8.2. A comissão especial de aferição da veracidade da autodeclaração será designada pelo Campus e constituída por 3 (três) membros.

3.8.3. As formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

3.8.4. A avaliação da comissão especial de aferição da veracidade da autodeclaração quanto à condição de negro considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de negro;
- b) a autodeclaração assinada pelo candidato quanto à condição de negro (Anexo VIII);
- c) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos membros da comissão.

3.9 O candidato apresentar-se-á para aferição da veracidade de sua autodeclaração conforme subitem 3.8.1 às suas expensas.

3.10 O candidato que for aprovado ou classificado às vagas destinadas a negros, quando do comparecimento para aferição de veracidade por videoconferência, deverá assinar formulário padrão, em que se autodeclare pessoa negra ou parda.

3.11 O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa negra ou parda quando:

- a) não assinar a autodeclaração;
- b) não comparecer para aferição de veracidade de sua autodeclaração;
- c) a Comissão de Verificação deliberar que não atendeu à condição de pessoa negra ou parda.

3.12 A Comissão de Aferição elaborará parecer individualizado acerca dos critérios fenotípicos de cada candidato.

3.13 O candidato que não for considerado como pessoa negra ou parda, poderá recorrer da decisão.

3.13.1. Constatada a não condição de negro ou pardo, os candidatos aprovados nas etapas anteriores do processo seletivo serão classificados na lista da ampla concorrência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

3.13.2. A relação dos candidatos considerados negros ou pardos, pela Comissão de Verificação, será divulgada de acordo com Calendário de Evento, no site do Campus Avançado Carolina.

3.13.3. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento, na forma da Lei. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.14 Os candidatos pretos e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.14.1. Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.14.2. O candidato é responsável pela consulta à situação de sua inscrição e demais informações necessárias para a realização das provas.

3.15 No surgimento de novas vagas para áreas que não tiveram reserva a candidatos negros, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros, e na inexistência de candidatos com deficiência aprovado, a 5ª (quinta) vaga de cada área, por antecipação do direito de reserva, será destinada ao primeiro candidato negro classificado e homologado para a referida vaga, caso este não tenha obtido melhor colocação na lista geral.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas, exclusivamente, de forma eletrônica, no período das 00h do dia 29 de julho de 2021 às 23h59min do dia 08 de agosto de 2021, no endereço eletrônico <https://portal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos>.

4.2 A documentação de inscrição do candidato deverá ser enviada para o endereço eletrônico mencionado no item 4.1., de forma digitalizada, legível e, preferencialmente em formato ".pdf" e em arquivo ÚNICO (compilado), dos seguintes documentos:

4.2.1 Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico <http://portal.ifma.edu.br/> (item obrigatório);

4.2.2 Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

4.2.3 Currículo na Plataforma Lattes atualizado (item obrigatório);

4.2.4 Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, passíveis de pontuação na Prova de Títulos, conforme critérios dispostos no Anexo V e observadas as disposições do item 6 deste edital (item facultativo).

4.3 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 80,00 (oitenta reais), que poderá pago em qualquer banco, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) Cobrança, gerada no ato de inscrição eletrônica.

4.4 No último dia de inscrição, caso ocorram problemas de ordem do sistema bancário, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil ao da normalização do serviço.

4.5 Não haverá isenção do valor da inscrição e em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago.

4.6 A inscrição somente será acatada após a confirmação, pelo banco, do pagamento do valor da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos neste item.

4.7 O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

4.8 O candidato que se declarar deficiente deverá se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais do IFMA, que verificará sua compatibilidade entre as atribuições do cargo/ área/especialidade e a deficiência apresentada e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade para o cargo pretendido. Neste caso, o candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, conforme a Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 3.298/99.

4.9 Para proceder à inscrição no Processo Seletivo o candidato deverá:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b) Satisfazer todas as condições deste Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas;

c) Preencher todos os campos exigidos no Formulário de Requerimento de Inscrição.

4.10 A inscrição do candidato é de sua inteira responsabilidade e implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

4.11 Para quaisquer informações sobre este Processo Seletivo, o Campus Avançado Carolina disponibilizará os telefones (99) 98402-6394 e (99) 998414-0207 em dias úteis, no horário normal de expediente, e o endereço eletrônico seletivos.carolina@ifma.edu.br no período de 26 de julho a 03 de setembro de 2021.

4.12 As inscrições homologadas serão divulgadas no site oficial do IFMA (www.ifma.edu.br) no dia 17 de agosto de 2021.

4.13 Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 4 deste edital.

4.14 A não homologação da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

4.15 O candidato que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado e que não mais quiser ou puder a juízo próprio participar da seleção, poderá solicitar a desistência de sua participação no certame até a data de apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos, conforme

cronograma, mediante o envio de solicitação formal de desistência para o e-mail seletivos.carolina@ifma.edu.br.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

- a) 1ª Etapa - Prova de Títulos;
- b) 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático

6. PROVA DE TÍTULOS

6.1 Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

6.2 Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues no ato da inscrição conforme item 4.2.

6.3 Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo V deste edital.

6.4 A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6.5 Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado o título de maior pontuação;
- b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

6.6 Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;
- b) não serão considerados documentos como carteira de trabalho, contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;
- c) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do Anexo V.

6.7 Os resultados da Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico <http://portal.ifma.edu.br/>, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como classificados para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - somente 5 (cinco) candidatos com maior pontuação, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Títulos, após a aplicação dos critérios de desempate na forma do item 6.8, e observada a reserva de vaga, sendo 4 (quatro) candidatos da ampla concorrência (lista geral) e 1 (um) candidato da reserva de vaga para PcD (lista específica). Inexistindo candidato PcD, os 5 (cinco) candidatos classificados serão da ampla concorrência.

6.8 Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

- 1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos;
- 2º - maior pontuação no item "Experiência Docente" da Prova de Títulos;
- 3º - idade mais elevada (dia, mês e ano);
- 4º - sorteio.

6.9 Os candidatos não classificados na Prova de Títulos dentro do número máximo de 05 (cinco), conforme estabelecido no item 6.7, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

6.10 Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos na forma do item 13 deste edital.

7. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

7.1 Estarão habilitados a participar da Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos.

7.2 A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, por meio de videoconferência, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

7.3 O tema da prova de desempenho didático será sorteado na data e horário constante no cronograma, em sessão pública por videoconferência, com a participação de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo VII, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Área	Nº Vagas	Requisitos mínimos	Temas da Prova Didática
Contabilidade	01	Bacharel em ciências contábeis	1. Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. 2. Patrimônio Líquido. 3. Procedimentos de Escrituração Contábil: Fatos contábeis e Lançamentos. 4. Elaboração e Estruturação das Demonstrações Contábeis (lei 6404/76 e lei 11.638/07). 5. Contas e Plano de Contas. 6. Operações com Mercadorias. 7. Sistemas de Inventários. 8. Estrutura e Análise de Balanço. 9. Esquema Básico de Contabilidade de Custos: Conceitos, Terminologia, Classificações e Sistemas de Custeio. 10. Critérios de Rateio e Fixação do Preço de Venda na Contabilidade de Custos.

7.4 O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

7.5 Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

7.6 A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

7.7 A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada candidato.

7.8 Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área, cujos nomes e formação dos membros serão divulgados conforme cronograma

(Anexo VII).

7.9 Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

7.10 Para a prova de desempenho didático os candidatos deverão:

a) apresentar à banca avaliadora no início da prova um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) enviar para o e-mail da comissão (seletivos.carolina@ifma.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma um plano de aula, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero neste item. No Plano de Aula deverão constar:

Identificação do tema;

- ☐ Objetivos;
- ☐ Conteúdo Programático;
- ☐ Procedimentos Metodológicos;
- ☐ Recursos Instrucionais;
- ☐ Procedimentos Avaliativos;
- ☐ Previsão do tempo;
- ☐ Referências.

c) enviar para o e-mail da comissão (seletivos.carolina@ifma.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma um exercício avaliativo sobre o tema da aula, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero neste item;

7.11 O plano de aula e exercício avaliativo, especificados no item 7.10, devem ser enviados para o e-mail da comissão (seletivos.carolina@ifma.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma, de forma digitalizada, legível e em formato ".pdf", em um único e-mail.

7.12 À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

7.13 A avaliação será realizada individualmente pelos membros da banca avaliadora.

7.14A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.

7.15 A prova prática de desempenho didático será realizada por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma Google Meet, na data estabelecida no cronograma (Anexo VII) e sob responsabilidade da comissão organizadora.

7.16 Caso ocorra falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação, a banca irá paralisar o cronômetro e, quando do retorno à conexão, o candidato deverá continuar a aula, momento em que a contagem do tempo será retomada. Sendo que, neste caso, a banca ficará à disposição do candidato por até 30 (trinta) minutos, contados do horário previsto de início, para a ministração da aula de até 20 (vinte) minutos. Finalizados os 30 (trinta) minutos de disponibilidade da banca, mesmo que o candidato não tenha finalizado os 20 (vinte) minutos de efetiva aula, a sessão será encerrada, não sendo acrescido nenhum tempo extra.

7.17 A utilização de recursos e materiais, a conexão com a internet e a utilização do aplicativo/plataforma google Meet são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem e desmontagem da estrutura da apresentação.

7.18 O IFMA não se responsabiliza por eventual falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação durante a prova de desempenho didático.

7.19 Caso ocorra falha na conexão em relação ao acesso de algum dos membros da banca avaliadora à apresentação, a contagem do tempo será paralisada e, não sendo resolvidas as falhas em tempo razoável, o horário ou data da prova de desempenho didático do candidato poderá ser remarcado, após análise da comissão organizadora.

7.20 Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.21 O candidato que não comparecer à videoconferência para a realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.22 Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

7.23 É proibido aos candidatos assistirem às apresentações dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

7.24 Não serão aplicadas provas fora da data, horário e link do aplicativo de videoconferência predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior.

7.25 Haverá gravação das provas de desempenho didático com captura de sons e imagens por meio do aplicativo/plataforma google Meet.

7.26 Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático quando da publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, na forma do item 13 deste edital.

8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1 Será constituída Banca Examinadora encarregada da aplicação e avaliação das provas, composta por 02 (dois) Professores da área específica ou afim e 01(um) Pedagogo ou Especialista em Educação, que possuam no mínimo o título de Especialista, designados através de Portaria expedida pelo Diretor-Geral do Campus Avançado Carolina.

8.2 Os nomes dos servidores que irão compor as bancas Examinadoras serão designados pelo Diretor-Geral do IFMA - Campus Avançado Carolina, por meio de Portaria.

8.3 O IFMA - Campus Avançado Carolina deverá divulgar a relação dos membros que constituirão a Banca Examinadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do início marcado para a realização da Prova Didática referida neste Edital, no site (www.ifma.edu.br).

8.4 A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

8.5 É vedada a participação na Banca Examinadora de profissionais que tenham cônjuges, companheiros, ou parentes de até terceiro grau com qualquer um dos candidatos inscritos, e tais proibições visam resguardar os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia permitindo a existência de iguais condições para os candidatos do certame a ser realizado.

8.6 O candidato inscrito poderá, mediante petição fundamentada, enviada para o e-mail da comissão seletivos.carolina@ifma.edu.br - Campus Avançado Carolina e dirigida ao Diretor Geral do referido Campus, impugnar 01 (um) ou mais membros da Banca Examinadora, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de divulgação da mesma. Nesse caso, a impugnação será julgada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

9.2 Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF): $NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$

9.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas no Edital, conforme item 1.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

9.4 Será considerado classificado o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 1.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

9.5 Será eliminado o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 1.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

9.6 Será eliminado o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

9.7 Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio

9.8As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://portal.ifma.edu.br/>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

10. DAS CONDIÇÕES DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

10.1 Será eliminado das provas e do Processo Seletivo o candidato que:

a) não enviar o Plano de Aula em 03 (três);

b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

c) utilizar-se de expediente ilícito;

d) não participar da realização da Prova Didática;

e) ausentar-se da videoconferência sem autorização da Banca Examinadora;

f) não comparecer a videoconferência para a realização da prova didática até o horário estabelecido para início dos trabalhos estabelecidos neste Edital.

g) não cumprir as exigências do presente Edital em todos os seus itens e subitens;

11. DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A convocação dos candidatos para contratação obedecerá, dentro de sua aprovação no Processo Seletivo, à ordem de classificação e sua respectiva contratação será feita nos termos da legislação vigente.

11.1.1. O candidato classificado que se declarou deficiente, após a convocação e antes de assinatura do termo de contrato, deverá se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais deste IFMA, que verificará sua qualificação como deficiente e será ainda avaliado sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/especialidade e a necessidade especial apresentada, nos termos do Artigo 43, do Decreto N.º 3.298/99 e suas alterações.

11.1.2. O candidato que se enquadrar na situação prevista no subitem anterior deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), conforme especificado no Decreto N.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da necessidade especial.

11.1.3. A não observância do disposto no subitem 11.1.1, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato em tais condições.

11.1.4. As vagas de que trata o subitem 11.1.1, que não forem providas por falta de candidatos deficientes serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/especialidade/ramo.

11.1.5. Não havendo candidatos deficientes classificados dentre os quatro primeiros colocados, o quinto a ser chamado, caso haja necessidade da administração, será obrigatoriamente um deficiente, garantindo-se assim o percentual de 20% de reserva de vagas.

11.1.6. O candidato deficiente, reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade/ramo.

11.1.7. O candidato deficiente, reprovado na perícia médica no decorrer do contrato em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/área/especialidade/ramo, terá o contrato rescindido.

11.1.8. O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público Simplificado de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecendo todas as normas legais, será contratado pelo IFMA e convocado através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Avançado Carolina em conformidade com o presente Edital e legislação em vigor.

11.2 Para contratação o candidato deverá possuir habilitação específica conforme Anexo I, para o exercício do cargo a que se submeteu ao Processo Seletivo objeto deste Edital. Em caso de desistência de algum candidato convocado para contratação, a respectiva vaga será substituída por outro na sequência da ordem classificatória.

11.3 Será permitida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e suas contratadas, desde que não ocupem cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico e das Instituições Federais de Ensino, condicionada a formal comprovação de compatibilidade de horários.

11.4 No ato da contratação, o candidato firmará declaração de que não foi contratado anteriormente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, e suas alterações. O candidato que não puder ou não quiser declarar, declarar falsamente, ou tenha efetivamente sido contratado anteriormente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, dentro do prazo de vinte e quatro meses, não poderá ter novo contrato público, sob pena de rescisão contratual.

11.5 É vedada ao Professor contratado nos termos do presente Edital, a alteração do regime de trabalho.

11.6 O contrato será temporário, em regime de prestação de serviço de 40 (quarenta) horas semanais, como Professor Substituto do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme termos do anexo VI.

11.7 O contratado em regime de 40 (quarenta) horas perceberá a título de remuneração que corresponde ao Vencimento Básico (VB) da classe inicial da carreira de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, podendo ser acrescidos do valor da Retribuição por Titulação (RT), não acumuláveis conforme quadro de remuneração a seguir. O contratado receberá ainda, Auxílio Alimentação no valor de R \$458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), e de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.

Quadro - Remuneração de trabalho de 40 horas semanais

Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Básico	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.117,22
Remuneração por Titulação	-	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39
Total	3.117,22	3.303,64	3.527,89	4.209,12	5.697,61

11.8 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em três listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os deficientes e negros, a segunda os candidatos negros e a terceira os candidatos deficientes.

11.9 A homologação da relação de candidatos aprovados e classificados no certame por área passíveis de convocação, respeitará a ordem de classificação e o quantitativo máximo, conforme indicado no Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

11.10 Os candidatos relacionados na listagem de candidatos com deficiência ou negros poderão também figurar na listagem da ampla concorrência, observando-se rigorosamente a pontuação obtida na ordem decrescente dos resultados obtidos.

11.11 Os candidatos que excederem o número máximo de classificados para efeito de homologação, conforme o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham obtido nota mínima exigida para a classificação neste certame, serão considerados automaticamente reprovados neste Concurso Público.

12. DA VALIDADE

12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01(um) ano, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União e no site: www.ifma.edu.br, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1 Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - pcd", a não aceitação de inscrição como "pessoa preta ou parda", e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos e do Processo Seletivo Simplificado.

13.2 Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo III deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "seletivos.carolina@ifma.edu.br", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo VII.

13.3 Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

13.4 Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

13.5 Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo III deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 13.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

13.6 Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

13.7 Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

13.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.9 Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.10 Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à existência de vaga e à rigorosa observância da ordem de classificação e das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFMA, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2 Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFMA reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante a existência de vaga.

14.3 Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros campi e campi avançados do IFMA, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do Campus Carolina, do IFMA, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, nesse caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o Campus Avançado Carolina.

14.4 Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

14.5 Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFMA procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

14.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

14.7 As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

14.8 Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Maranhão.

14.9 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

14.10 Quaisquer dúvidas ou solicitação de informações serão recebidas e respondidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado por meio dos telefones (99) 98402-6394 e (99) 998414-0207, ou pelo endereço eletrônico seletivos.carolina@ifma.edu.br.

14.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Direção Geral do IFMA - Campus Avançado Carolina, ouvida a Comissão Organizadora do seletivo simplificado.

14.12 O presente Edital e todos seus Anexos estão disponíveis no site www.ifma.edu.br.

14.13 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Carolina/MA, 26 de julho de 2021.

FERNANDO SILVA LIMA

Diretor-Geral do Campus Avançado Carolina

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS/ÁREAS/TEMAS DA PROVA DIDÁTICA

Área	Nº Vagas	Requisitos mínimos	Temas da Prova Didática
Contabilidade	01	Bacharel em ciências contábeis	1. Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. 2. Patrimônio Líquido. 3. Procedimentos de Escrituração Contábil: Fatos contábeis e Lançamentos. 4. Elaboração e Estruturação das Demonstrações Contábeis (lei 6404/76 e lei 11.638/07). 5. Contas e Plano de Contas. 6. Operações com Mercadorias. 7. Sistemas de Inventários. 8. Estrutura e Análise de Balanço. 9. Esquema Básico de Contabilidade de Custos: Conceitos, Terminologia, Classificações e Sistemas de Custeio. 10. Critérios de Rateio e Fixação do Preço de Venda na Contabilidade de Custos.

ANEXO II - Modelo de Requerimento

-----, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº -----, inscrição nº -----, residente -----, nº ----- bairro -----, fone () -----, deficiência -----, requer a Vossa Senhoria condições especiais para fazer as Provas do Processo Seletivo em referência, anexando, para tanto, Atestado Médico.

N. Termos

P. Deferimento

Carolina - MA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

CI nº

ANEXO III - Modelo de Recurso

Ao Presidente da Banca Examinadora

----- candidato regularmente inscrito no
 Processo Seletivo Simplificado, Edital nº -----, residente à
 -----, nº -----, bairro -----, CEP -----, vem,
 tempestivamente, recorrer:

 Anexando ----- documento(s) e baseando-se nos seguintes argumentos:

 ----- de ----- de 202__

Assinatura

CI: ----- CPF: -----

Telefones de contato (____) -----, Celular (____) -----

E-mail: -----

ANEXO IV - Ficha de Avaliação da Prova de Desempenho Didático

NOME DO CANDIDATO -----

DATA DA PROVA: ___/___/____ TEMA: -----

ÁREA: -----

PLANO DE AULA	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS ATRIBUÍDOS	ANÁLISE CRÍTICA
1. Objetivos	0 a 5		
2. Seleção do Conteúdo Programático	0 a 5		
3. Procedimentos Metodológicos	0 a 5		
4. Recursos Didáticos	0 a 5		
5. Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 5		
6. Previsão do Tempo	0 a 2		
7. Referências	0 a 3		
(A)	0 a 30		
DESENVOLVIMENTO DA AULA	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS ATRIBUÍDOS	ANÁLISE CRÍTICA
1. Domínio do Conteúdo	0 a 12		
2. Operacionalização dos Objetivos	0 a 12		
3. Desenvolvimento dos Procedimentos Metodológicos	0 a 12		
4. Utilização Adequada dos Recursos Didáticos	0 a 12		
5. Execução dos Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 12		
6. Administração do Tempo	0 a 10		
(B)	0 a 70		

NOTA FINAL [(A + B)/10] = -----

NOME DO AVALIADOR: -----

ANEXO V - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - IFMA

1. Prova de Título

1.1. A Prova de Título será realizada através de análise do currículo dos candidatos inscritos, obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com os quadros a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
--------------------	--------

Licenciatura Plena	2,00
Licenciatura obtida por Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docente de Ensino Fundamental, ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio.	1,00
Mestrado	0,70
Doutorado	0,90
Especialização (considerar até 02 certificados, valor unitário 0,30 pontos)	0,60
Atualização - CH mínima de 120h (considerar até 02 certificados, valor unitário 0,10 pontos)	0,20
Extensão, Seminário ou Similar - CH acima de 40h (considerar até 02 cursos, valor unitário 0,1 ponto)	0,2
EXPERIÊNCIAS EM DOCÊNCIA	PONTOS
Ensino Fundamental- 0,2 pontos por ano letivo (considerar até 5 anos)	1,0
Ensino Médio/ Educação Profissional e Técnica- 0,4 pontos por ano letivo (considerar até 5 anos)	2,0
Ensino Superior: Graduação- 0,2 pontos por semestre letivo (considerar até 05 semestres)	1,0
Ensino Superior: Pós-Graduação - 0,2 pontos por disciplina com carga horária igual ou superior a 45h (considerar até 05 disciplinas)	1,0
EXPERIÊNCIA TÉCNICA- PROFISSIONAL EM ÁREA CORRELATA	PONTOS
De, no mínimo, um ano	0,2
De um a dois anos	0,5
De dois a três anos	0,8
Mais de três anos	1,0
PRODUÇÃO ACADÊMICA-CIÊNTÍFICA EM ÁREA CORRELATA	PONTOS
Livros ou capítulo de livros publicados	0,8
Artigos publicados em periódicos especializados	0,5
Trabalhos publicados em anais de congressos, seminários ou similares	0,3
Trabalhos apresentados em congressos, seminários ou similares	0,2

ANEXO VI - TERMOS DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO EDUCACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E O Sr.(a) _____ NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 8.745, DE 09.12.93 (DOU DE 10.12.93) E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei 11.982, de 2008, inscrito no CNPJ n.º _____, sediado na _____, n.º 04, Bairro _____, doravante denominado de INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Reitor, _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/MA e do CPF n.º _____ domiciliado na Rua _____, bairro _____, CEP _____ e _____, brasileiro, _____, professor, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ doravante denominado DOCENTE, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de magistério, por tempo determinado, nos termos previsto no art.37, IX, da Constituição Federal, e da Lei 8.745, 09/12/93, e alterações posteriores, considerando ainda o disposto no Edital de Resultado Final e Homologação n.º _____, de _____ de _____ de _____, publicado no DOU de _____ e processo n.º _____, da forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o docente compromete-se a prestar serviço de magistério como professor substituto, por tempo determinado, tendo por fundamento a Lei 8.745, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

O docente realizará suas atividades educacionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no Campus Avançado Carolina, tomador de serviço, ministrando aulas na área/disciplina de Informática e exercendo suas atribuições em jornada de 40h (quarenta horas) semanais,

em horário determinado de acordo com as necessidades institucionais, não podendo ser alterado a carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXCLUSÃO DO QUADRO PERMANENTE

O docente não pertence, nem virá a pertencer, a tabela ou quadro permanente da Instituição tomadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO

MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

O docente do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico perceberá, a título de remuneração R\$ 3.117,22 (três mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), o valor correspondente ao vencimento básico da classe D I, Nível 1 (Lei 12.772, 28/12/2012), calculado de acordo com o regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao vencimento básico será acrescido o valor correspondente a Retribuição por Titulação (RT), não acumulável, instituída pela Lei 11.784, de 2008, se o docente comprovar, por ocasião da celebração do presente contrato, ser possuidor de título de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, conforme dispõe o art.2º da Orientação Normativa do SRH/MP, N°05 de 28.10.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Docente não faz jus a qualquer progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ___/___/____ a ___/___/____, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da União, e mediante fundamentação na necessidade do serviço, ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se ao docente, contratado, nos termos da Lei 8.745/93, o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, inciso I, in fine e II, parágrafo único, a 115; 116, inciso I a V, alíneas a e c; VI A XII e parágrafo único; 117. Incisos I a IV e XVIII; 118 a 126; 127. Inciso I,II, III a 132, I a VII e IX a XIII; 136 a 142, INCISO I, primeira parte , a III, e parágrafos 1º ao 4º, 236; 238; 242 da Lei 8.112 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA

O docente substituto, acima denominado, não deverá:

I.Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II.Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III.Ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art.2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art.5º.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A extinção do contrato, por iniciativa do tomador de serviço, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Maranhão da Seção Judiciária da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas ou para solucionar os conflitos resultantes deste Pacto Contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carolina - MA, ___ de _____ de 2021.

Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Contratado(a)

Testemunhas: _____

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA OU PERÍODO	EVENTO
26/07/2021	Publicação do Edital no D.O.U. e no site do IFMA.
26 e 27/07/2021	Impugnação ao Edital
28/07/2021	Resultado dos recursos
29/07 a 08/08/2021	Período de inscrições
29/07 a 09/08/2021	Pagamento da taxa de inscrição
29/07 a 08/08/2021	Prazo para a entrega ou envio (SEDEX) do laudo médico que comprove que o candidato é portador de necessidades especiais.
29/07 a 08/08/2021	Prazo para encaminhamento do requerimento de atendimento especial para a realização da prova didática.
13/08/2021	Divulgação da Relação de Inscrições Homologadas
13 a 16/08/2021	Recurso de Inscrições Homologadas
17/08/2021	Homologação das inscrições após recursos
17/08/2021	Divulgação dos nomes dos servidores que comporão a Banca Examinadora
18/08/2021	Recursos contra composição da Banca Examinadora
19/08/2021	Divulgação dos nomes dos servidores que comporão a Banca Examinadora após recursos
19/08/2021	Divulgação do Cronograma de realização da prova didática.
20/08/2021	Realização do Sorteio da prova didática e Entrega de Currículos para Prova de Títulos
22/08/2021	Data de realização da prova didática
23/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar
23 e 24/08/2021	Interposição de Recursos ante o Resultado Preliminar
25/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar após recurso
25/08/2021	Convocação de Candidatos para aferição e Divulgação da Banca de verificação
26/08/2021	Recurso contra composição da Banca de Verificação
27/08/2021	Resultado dos recursos contra composição da Banca de Verificação
30/08/2021	Realização da aferição
31/08/2021	Resultado da aferição
31/08 e 01/09/2021	Recursos contra o resultado da aferição
02/09/2021	Homologação do Resultado Preliminar
02 e 03/09/2021	Interposição de Recursos ante o Resultado Preliminar
A partir de 06/09/2021	Divulgação e Homologação do resultado Final

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGA PARA PRETOS E PARDOS

Eu _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF _____ sob o nº, DECLARO, nos termos dos art. 1º e 2º da Lei nº 12.990/2014, o reconhecimento de que sou beneficiário de reserva de vagas destinadas a negros

referente ao Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor nº xx/20xx de xx de março de 20xx.

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

Carolina, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

(...)

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Código Penal / Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.